

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCO DE
CANAVESES E A CASA DO POVO DE TABUADO – CENTRO SOCIAL
INTERFREGUESIAS
- APOIO FINANCEIRO -**

CONSIDERANDO QUE:

- a) Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, de acordo com o previsto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
- b) Compete, ainda, à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, conforme preceitua a alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
- c) Sem prejuízo da prossecução direta das suas atribuições o Município de Marco de Canaveses tem assumido um papel interventivo no apoio às instituições que desenvolvam atividades promotoras ou valorizadoras do património e da cultura concelhios, considerando-as parceiras determinantes na concretização dos seus objetivos;
- d) As Associações são entidades com um papel relevante na promoção e organização do bem-estar das populações;
- e) A Casa do Povo de Tabuado – Centro Social Interfreguesias é uma IPSS (Instituição Particular de Solidariedade Social) sem fins lucrativos;
- f) Na prossecução dos eu objeto social a Casa do Povo de Tabuado – Centro Social Interfreguesias desenvolve atividades de apoio em diferentes domínios de intervenção, junto de idosos e outros em situação de dependência, visando a defesa dos seus direitos individuais e de cidadania, designadamente no quadro de promoção do direito á igualdade de oportunidades;

- g) As atividades desenvolvidas na prossecução do seu objeto social, implicam a aquisição de uma viatura que permita servir e apoiar a resposta social no âmbito do serviço prestado aos utentes;
- h) Que se justifica, face à insuficiência de recursos da Casa do Povo de Tabuado – Centro Social Interfreguesias, o apoio financeiro requerido;

Entre

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES, pessoa coletiva de direito público n.º 501 073 655, com sede no Edifício dos Paços do Concelho no Largo Sacadura Cabral, cidade de Marco de Canaveses, devidamente representado neste ato pela Senhora Presidente, Cristina Lasalete Cardoso Vieira, doravante designado por Primeiro Outorgante;

E

Segundo Outorgante: CASA DO POVO DE TABUADO – CENTRO SOCIAL INTERFREGUESIAS, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com NIF n.º 500 952 442, com sede na Rua Dr. Amadeu da Encarnação, n.º 445, freguesia de Tabuado, 4635-485, concelho de Marco de Canaveses, neste ato representada por Maria de Fátima Alves Pinto, na qualidade de Presidente da Direção, adiante abreviadamente designado por Segundo Outorgante;

É celebrado o presente Protocolo nos termos das alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município do Marco de Canaveses, Princípios Gerais de Direito Administrativo, em especial os princípios enunciados no artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, e pelas cláusulas seguintes que as partes aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir:

Cláusula Primeira
(Objeto)

O presente protocolo tem como objetivo o apoio financeiro a atribuir pelo Município de Marco de Canaveses à Casa do Povo de Tabuado – Centro Social Interfreguesias para aquisição de uma viatura elétrica, de acordo com a candidatura apresentada.

Cláusula Segunda

(Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio Financeiro)

A Segunda Outorgante, como entidade beneficiária do apoio financeiro, no âmbito do presente do Protocolo compromete-se a:

- a) Aplicar os apoios financeiros concedidos ao abrigo do presente protocolo na aquisição da viatura objeto da candidatura;
- b) Desenvolver a sua atividade, nos termos do seu plano de atividades;
- c) Entregar, sempre que solicitado, as informações sobre o grau de execução da sua atividade;
- d) Entregar, sempre que solicitado, os projetos ou ações específicas que estejam a ser apoiadas pelo Município de Marco de Canaveses;
- e) Propor, ao Município de Marco de Canaveses, as revisões e correções de atividade, devidamente fundamentadas e justificadas e que ocorram durante a vigência do presente protocolo.
- f) Participar e prestar colaboração nas atividades e ações promovidas pelo Município, sempre que solicitado.
- g) Publicitar de forma visível o apoio do Município usando o logotipo atualizado e a menção "Com o apoio do Município do Marco de Canaveses".

Clausula Terceira

(Obrigações da Entidade Concedente do Apoio Financeiro)

O Primeiro Outorgante como entidade concedente, do apoio financeiro, no âmbito do presente Protocolo compromete-se a:

- a) Sempre que julgar necessário, exigir informações sobre o grau de execução da sua atividade;
- b) Cumprir o regime de participação financeira, previsto na cláusula Quinta do presente protocolo;

Clausula Quarta

(Prazo de Vigência)

O prazo de vigência do presente protocolo tem início na data da sua assinatura e tem duração até à data do efetivo ao apoio financeiro concedido, cuja modalidade de pagamento será definida entre as partes embora, desde já se estipule que, a haver pagamento em prestações, a última será até dia 31 de dezembro de 2023, e verificado que seja o disposto na cláusula nona.

Clausula Quinta

(Regime de Participação Financeira)

1. A participação financeira do Município de Marco de Canaveses corresponde ao valor de **€5.000.00 (cinco mil euros)**.
2. A entrega da participação financeira será efetuada mediante a apresentação de documento justificativo da despesa (fatura ou fatura-recibo, devendo estar cumpridos todos os imperativos fiscais, definidos no referido código) e de uma evidência da aquisição da viatura (ex: fotografia).

Clausula Sexta

(Revisão do Protocolo)

1. Os termos do presente protocolo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente protocolo ou por iniciativa de uma das partes componentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo são efetuados por escrito por adenda ao presente Protocolo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

Clausula Sétima

(Acompanhamento, Controlo da Execução do Programa e Gestor do Protocolo)

1. Compete ao Primeiro Outorgante, na qualidade de concedente do apoio financeiro previsto no presente Protocolo, fiscalizar a execução do mesmo, procedendo sempre que achar conveniente a realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O acompanhamento, controlo e gestão do presente protocolo são realizados pelo Município através do gestor do protocolo.
3. A função nuclear do gestor é a de acompanhar permanentemente a execução deste, verificando o cumprimento das obrigações previstas neste protocolo e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas.
4. Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do protocolo, o gestor do contrato deve comunicar de imediato à Câmara Municipal, propondo em relatório fundamentado medidas que se revelem no caso adequadas.
5. Para efeitos do presente protocolo é designado o Dr. ° Alexandre Aguiar, para exercer as funções de gestor do protocolo.

Clausula Oitava

(Incumprimento, Rescisão do Protocolo)

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais das condições estabelecidas no presente protocolo constitui motivo de rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação prévia escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos, constituindo ainda impedimento para a apresentação de novo apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Clausula Nona

(Recursos Financeiros e modo de afetação)

Os recursos financeiros destinados à execução deste protocolo são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante após deliberação em reunião da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, aprovado em Assembleia Municipal de Marco de Canaveses, com o Orçamento e as Grandes Opções do Plano para 2023.

Clausula Décima

(Omissões)

Qualquer aspeto omissis decorrente do presente Protocolo será decidido pela Câmara Municipal, com audiência prévia da Segunda Outorgante.

Cláusula Décima Primeira

(Compromissos)

Nos termos definidos no n.º 3 do artigo 5.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, o compromisso associado ao contrato corresponde ao n.º 49721.

§ ÚNICO: O presente Contrato não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.

O presente protocolo de colaboração foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 23 de junho de 2023 e impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.



Marco de Canaveses 04 de julho de 2023

A Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses

A handwritten signature in black ink that reads "Cristina Vieira". The signature is fluid and cursive.

Cristina Lasaete Cardoso Vieira

A Presidente da Direção da Casa do Povo de Tabuado – Centro Social Interfreguesias

A handwritten signature in black ink that reads "Maria de Fátima Alves Pinto". The signature is fluid and cursive.

Maria de Fátima Alves Pinto